

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de Aditivo de prazo R3 Engenharia-CTR_02/2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 10/06/2026, às 13:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0466798** e o código CRC **740E3F4F**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2025

CONTRATO Nº 0002/2025

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL “ABRIGO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA”, LOCALIZADO NA RUA MESSIAS PRADO, Nº 256, CENTRO HISTÓRICO.

VALOR: R\$ 283.812,49 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS MESES)

CONTRATADA: R3 ENGENHARIA LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 0002/2025, celebrado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como contratante principal e a empresa R3 ENGENHARIA LTDA, para prestar as obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão/SE, 09 de setembro de 2025.


R3 ENGENHARIA LTDA
Contratada


LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal da Assistência Social


MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTRATO Nº 0002/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE AMINTAS JORGE, S/N - CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-097
CNPJ: 17.047.171/0001-79		
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANNE ROCHA LIMA		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CPF: 005.***.***-10	RG: 30*****1	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: R3 ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3092, KM 25 CENTRO COMERCIAL MM5SALA 102 - RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS (BA) / BRASIL - CEP. 42700-170		
TELEFONE: +55 71 9109-2222		
CNPJ: 40.008.251/0001-37		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: ELIANA MARIA RAMOS		
CPF: 288.***.***-68	RG: 21*****08	

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.047.171/0001-79 com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão SE, Centro Histórico, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora Lucianne Rocha Lima, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.XXX.XXX-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, km 25, Centro Comercial MM5, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-170, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Eliana Maria Ramos, brasileira, maior, capaz, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 288.XXX.XXX-68 e no RG nº 02XXXXXX08, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025 SEMAS e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, da **execução das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 283.812,49 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais, quarenta e nove centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são oriundos do governo federal, por intermédio do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 41043.Ação: 2621. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 15000000 e 25000000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

l) **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

IO

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025 SEMASe seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por R3 ENGENHARIA
LTDA:40008251000137 em 05/09/2025 12:53:22

R3 ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE: ELIANA MARIA RAMOS
RG: 21***08 CPF: 288.***.***-68**



Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA:005.***.775-**
Data: 05/09/2025 13:48:40
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=DCCB1779>

LUCIANNE ROCHA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO os Arts. 74, inciso V, 139 e 145 da Lei Complementar nº 016/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico único, e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Portarias Conjuntas 26/2025 e 61/2025, para EXCLUIR Gabriella Santos Pereira - CPF: 009.XXX.XXX-70, INDICAR Amanda Fernandes Lima - CPF: 062.XXX.XXX-67, para a função de Fiscal do Contrato e para **EXCLUIR** Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CPF: 001.XXX.XXX-60, INDICAR Janaina Souza Santos da Vitória - CPF: 049.XXX.XXX-76 para a função de Fiscal do Contrato Suplente, mantendo as Portarias Conjuntas 26/2025 e 61/2025 em seus demais termos, restando a Comissão do presente contrato tem por objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO NOSSA SRA. DA VITÓRIA, visando a adequação às normas de acessibilidade e segurança, promovendo um ambiente mais seguro, confortável e acolhedor para os acolhidos e trabalhadores da unidade, com intervenções arquitetônicas planejadas visando corrigir deficiências estruturais existentes e adequar o imóvel às finalidades específicas do serviço de acolhimento institucional, a funcionar com a seguinte composição:

Art. 2º Fica assim constituída a referida comissão:

- I – Talita Emanuely dos Santos Fortes Oliveira - CPF: 026.XXX.XXX-28, Gestora do Contrato;
- II – Carlos Alberto Reis de Araujo - CPF: 423.XXX.XXX-42, Gestor do Contrato Suplente.
- III – Amanda Fernandes Lima - CPF: 062.XXX.XXX-67, Fiscal do Contrato;
- IV – Janaina Souza Santos da Vitória - CPF: 049.XXX.XXX-76, Fiscal do Contrato Suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2026.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ciência:

TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES OLIVEIRA
Gestora do Contrato

CARLOS ALBERTO REIS DE ARAUJO
Gestor do Contrato Suplente

AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal do Contrato

JANAINA SOUZA SANTOS DA VITÓRIA
Fiscal do Contrato Suplente

CONSIDERANDO os Arts. 74, inciso V, 139 e 145 da Lei Complementar nº 016/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico único, e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Portarias Conjuntas 26/2025 e 61/2025, para EXCLUIR Gabriella Santos Pereira - CPF: 009.XXX.XXX-70, INDICAR Amanda Fernandes Lima - CPF: 062.XXX.XXX-67, para a função de Fiscal do Contrato e para **EXCLUIR** Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CPF: 001.XXX.XXX-60, INDICAR Janaina Souza Santos da Vitória - CPF: 049.XXX.XXX-76 para a função de Fiscal do Contrato Suplente, mantendo as Portarias Conjuntas 26/2025 e 61/2025 em seus demais termos, restando a Comissão do presente contrato tem por objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO NOSSA SRA. DA VITÓRIA, visando a adequação às normas de acessibilidade e segurança, promovendo um ambiente mais seguro, confortável e acolhedor para os acolhidos e trabalhadores da unidade, com intervenções arquitetônicas planejadas visando corrigir deficiências estruturais existentes e adequar o imóvel às finalidades específicas do serviço de acolhimento institucional, a funcionar com a seguinte composição:

Art. 2º Fica assim constituída a referida comissão:

- I – Talita Emanuely dos Santos Fortes Oliveira - CPF: 026.XXX.XXX-28, Gestora do Contrato;
- II – Carlos Alberto Reis de Araujo - CPF: 423.XXX.XXX-42, Gestor do Contrato Suplente.
- III – Amanda Fernandes Lima - CPF: 062.XXX.XXX-67, Fiscal do Contrato;
- IV – Janaina Souza Santos da Vitória - CPF: 049.XXX.XXX-76, Fiscal do Contrato Suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2026.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ciência:

TALITA EMANUELLY DOS SANTOS FORTES OLIVEIRA
Gestora do Contrato

CARLOS ALBERTO REIS DE ARAUJO
Gestor do Contrato Suplente

AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal do Contrato

JANAINA SOUZA SANTOS DA VITÓRIA
Fiscal do Contrato Suplente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS – Objeto – execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.035.775-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 210042508 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.840.515-68, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 312/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Documento assinado digitalmente
LUCIANNE ROCHA LIMA
Data: 09/03/2026 14:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

R3
ENGENHARIA
LTDA:40008251
000137

Assinado de forma
digital por R3
ENGENHARIA
LTDA:400082510001
37

R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS – Objeto – execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.047.171/0001-79 com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão SE, Centro Histórico, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.035.775-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 210042508 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.840.515-68, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de R\$ 13.314,16 (treze mil trezentos e catorze reais e dezesseis centavos), e **acrescer a quantia de R\$ 97.883,51 (noventa e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 368.381,84 (trezentos e e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 34,49% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 4,69% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**LUCIANNE
ROCHA**
LIMA:005035775
10
Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA
LIMA:00503577510
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=
13085519000161, CN=LUCIANNE ROCHA
LIMA:00503577510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.04 09:42:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

R3 ENGENHARIA
LTDA:400082510
00137
R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

Assinado de forma
digital por R3
ENGENHARIA
LTDA:40008251000137

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 0002/2025/FMDCA**

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviço nº 0002/2025/FMDCA, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa R3 ENGENHARIA LTDA, decorrente do Processo de Concorrência Pública Nº CP0001/2025, na forma abaixo:

O *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sua sede administrativa localizada Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 17.047.171/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pela Ilma. Secretária, a **Sra. LUCIANNE ROCHA LIMA**, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, neste ato **representada pela sua representante legal, a Sra. Eliana Maria Ramos**, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA**, acordado em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025 SEMAS e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
43043	2058	44905100	1500.0000 2500.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 22 de Dezembro de 2025.

Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONTRATANTE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELIANA MARIA RAMOS LTDA
CNPJ nº 40.008.251/0001-37



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj98R5UWUWz6Z_dkdl0lw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28884651568-ELIANA MARIA RAMOS

ELIANA MARIA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/03/1960, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 288.840.515-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0210042508, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA PROFESSOR ALFREDO ROCHA, 634, AP 12, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270150, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ELIANA MARIA RAMOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600344055, com sede Avenida Cardoso de Sá, 860, Loja:05;edif:sergio Cabbral, Cidade Universitária Petrolina, PE, CEP 56328020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ELIANA MARIA RAMOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial R3 ENGENHARIA LTDA e adotando o nome fantasia R3 ENGENHARIA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA SANTOS DUMONT, 3092, KM 25 CENTRO COMERCIAL MM5 SALA 102, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-170.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ELIANA MARIA RAMOS, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIANA MARIA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400001855200

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 23

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ELIANA MARIA RAMOS LTDA
CNPJ nº 40.008.251/0001-37



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ELIANA MARIA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/03/1960, DIVORCIADA, EMPRESARIA, CPF nº 288.840.515-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0210042508, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA PROFESSOR ALFREDO ROCHA, 634, AP 12, VILA LAURA, SALVADOR, BA, CEP 40270150, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial R3 ENGENHARIA LTDA registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600344055, com sede AVENIDA SANTOS DUMONT, 3092, KM 25 CENTRO COMERCIAL MM5 SALA 102, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.008.251/0001-37 deliberam de pleno e comum acordo altera e consolida o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial R3 ENGENHARIA LTDA e nome fantasia R3 ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA SANTOS DUMONT, 3092, KM 25 CENTRO COMERCIAL MM5 SALA 102, RECREIO IPITANGA, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-170.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social subscrito será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios: ELIANA MARIA RAMOS, com 500.000 (Quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) integralizado;

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81400001855200

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 24

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjq8RDSUWUzW6Z_dkdlolw&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28884051568-ELIANA MARIA RAMOS



CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem por objeto(s):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, E OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL OBRAS DE FUNDAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS OBRAS DE ALVENARIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, E ANDAIMES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

Req: 81400001855200

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 25



43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa iniciou suas atividades em 03/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIANA MARIA RAMOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA. ELIANA MARIA RAMOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou

Req: 81400001855200

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 26



investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81400001855200

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 27

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj98RDSWUNZw6Z_dkd1o1w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28884651568-ELIANA MARIA RAMOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj98RDSWUNzw6Z_dkd1o1w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28884651568-ELIANA MARIA RAMOS

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAURO DE FREITAS, BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

LAURO DE FREITAS, BA, 29 de outubro de 2024.

ELIANA MARIA RAMOS

Req: 81400001855200

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 28

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

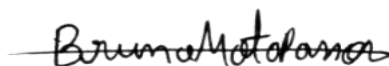
NOME DA EMPRESA	R3 ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	247319694 - 13/11/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29206427772
CNPJ 40.008.251/0001-37
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206427772 DE 06/12/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 06/12/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28884051568 - ELIANA MARIA RAMOS - Assinado em 04/12/2024 às 20:19:24



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98579415 em 06/12/2024

Protocolo 247319694 de 13/11/2024

Nome da empresa R3 ENGENHARIA LTDA NIRE 29206427772

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 239853873531675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Documentação da empresa (0467594)

SEI 2026.0009.000000622-9 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELIANA MARIA RAMOS

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/03/1960 CAMAMUÍBA

4a DATA EMISSÃO
01/11/2022

4b VALIDADE
27/10/2027

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
210042508 SSP BA

4d CPF
288.840.515-68

6 N° REGISTRO
04976908219

9 CAT. HAB.
B

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO
ANA MARIA RAMOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

ACC	9	10	11	12
A				
A1				
B				
B1				
C				
C1				

12 OBSERVAÇÕES
A:

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
56218782846
BA511966124

BAHIA

SENATRAN CONTRAN

2473740280

Prova de Autenticidade válida até 05/04/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/01/2026 16:54:11 que o documento de hash (SHA-256)
7ad54b0aacf02039a42dac66eaf885aa0f906b2e0ccfb99ecd341475ad65f100 foi validado em 05/01/2026 16:49:08 através da transação blockchain
0xed4a94e2ef355758c6000bb854f92a7ee0c8c229c115653c10742c34cf45420a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 301966)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/04/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7ad54b0aacf02039a42dac66eaf885aa0f906b2e0ccfb99ecd341475ad65f100** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **301966** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH - ELIANA**", cujo assunto é descrito como "**CNH - ELIANA**", faz prova de que em **05/01/2026 16:49:18**, o responsável **R3 Engenharia Ltda (40.008.251/0001-37)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de R3 Engenharia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/01/2026 16:54:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xed4a94e2ef355758c6000bb854f92a7ee0c8c229c115653c10742c34cf45420a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 SEMAS
PROCESSO SEI Nº 2025.0008.000001387-9

Objeto: Reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

Prezados Senhores,

A empresa **R3 ENGENHARIA LTDA** inscrita sob o CNPJ de nº 40.008.251/0001-37, situada na Av. Santos Dumont, nº 3092, Recreio Ipitanga, Sala 102, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.700-170, por intermédio de seu representante legal a **Sra. ELIANA MARIA RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade Nº 02.100.425-08 SSP/BA e do CPF Nº 288.840.515-68, **DECLARA**, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Lauro de Freitas/BA, 26 fevereiro de 2026.

R3 ENGENHARIA	Assinado de forma
LTDA:4000825100	digital por R3
0137	ENGENHARIA
	LTDA:40008251000137

R3 ENGENHARIA LTDA
CNPJ 40.008.251/0001-37
ELIANA MARIA RAMOS
02.100.425-08 SSP/BA / CPF: 288.840.515-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 18/05/2026, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica R3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 40008251000137, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10048636.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 18/05/2026 15:45:56, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 640560000075044420260518

Emitida via Internet, às 15:46:00 hs, do dia 18/05/2026

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262248363**

RAZÃO SOCIAL R3 ENGENHARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 40.008.251/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R3 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.008.251/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:25 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **00BF.405F.3C4C.B578**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R3 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.008.251/0001-37

Certidão nº: 4082670/2026

Expedição: 19/01/2026, às 14:48:56

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R3 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.008.251/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.008.251/0001-37
Razão social: R3 ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 3092 KM 25/ RECREIO IPITANGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060804485656689597

Informação obtida em 09/06/2026 15:42:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Justificativa

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 02/2025 - Reforma e Ampliação da Unidade de Acolhimento Institucional "Abrigo Nossa Senhora Da Vitória"

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente documento tem por finalidade justificar a necessidade de formalização do 2º Termo Aditivo de Prazo referente à obra do Abrigo Nossa Senhora da Vitória, localizado no Bairro Centro, no Município de São Cristóvão/SE. Os serviços foram iniciados em 09 de setembro de 2025, após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo contratual inicial de 06 (seis) meses e conclusão prevista para 09 de março de 2026. O valor global inicial do contrato era de R\$ 283.812,49 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e nove centavos), sendo a obra financiada com recursos próprios vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Durante a execução da obra, constatou-se a necessidade de acréscimo de serviços inicialmente não previstos, o que resultou na celebração de Termo Aditivo de Valor no montante de R\$ 97.883,51 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), bem como do 1º Termo Aditivo de Prazo, que prorrogou a vigência contratual por mais 03 (três) meses.

Além desses acréscimos, tornou-se necessária a aplicação do reajuste contratual no valor de R\$ 7.149,50 (sete mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), calculado com base na variação acumulada de 6,23% do INCC entre novembro de 2024 e novembro de 2025, conforme previsto contratualmente. Ou seja, após 2 (dois) meses do início da obra, a contratada já possuía o direito ao reajuste.

Paralelamente, permanecem pendentes os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento do último boletim de medição, do aditivo de valor e do reajuste contratual. Este último encontra-se em tramitação para aprovação e posterior liberação do respectivo pagamento. Por esse motivo, faz-se necessária a formalização de novo Termo Aditivo de Prazo, com acréscimo de 02 (dois) meses, visando à adequada conclusão dos trâmites administrativos pendentes.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando que, durante a execução da obra, houve a necessidade de celebração de Termo Aditivo de valor em razão da inclusão de serviços inicialmente não previstos, bem como a aplicação do reajuste contratual previsto no instrumento contratual, faz-se necessária a adoção das providências administrativas indispensáveis à regularização financeira do contrato.

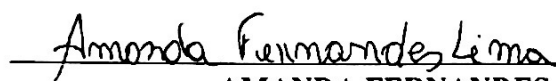
Atualmente, permanece pendente o pagamento do último boletim de medição do contrato e a medição referente aos serviços executados por meio do Termo Aditivo de Valor. Além disso, o processo administrativo referente ao reajuste contratual encontra-se em tramitação para análise e aprovação, etapa necessária para a efetiva liberação do respectivo pagamento.



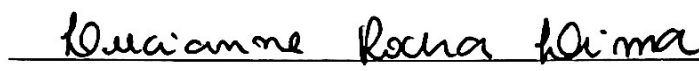
Ressalta-se que a presente solicitação de prorrogação decorre da necessidade de conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros pendentes. Em razão disso, não há necessidade de apresentação de plano de ação ou cronograma físico-financeiro, uma vez que não existem etapas executivas a serem realizadas, restando apenas a conclusão dos trâmites administrativos relacionados à aprovação, liquidação e pagamento das obrigações contratuais pendentes.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que os pagamentos mencionados dependem da conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros correspondentes, mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais **02 (dois) meses**, a fim de assegurar que todos os atos de liquidação e pagamento sejam realizados dentro do período de vigência do contrato, garantindo a regularidade e quitação das obrigações legais.


AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obras


IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras


LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de assistência social

São Cristóvão, 25 de Maio de 2026.

Atestado - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para formalização de processo do 2º aditivo de prazo.

REFERÊNCIA: Contrato nº 02/2025- Reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora Da Vitória", Localizado no bairro centro, neste município de São Cristóvão/SE

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

- Administração Local - 90,83 %
- Serviços Preliminares - 100,00 %
- Mobilização e Desmobilização - 100,00%
- Fretes - 100,00%
- Demolição e Remoção - 100,00%
- Fundação/Estrutura - 70,86%
- Elevações - 100,00%
- Cobertura - 95,51%
- Revestimento - 100,00 %
- Pavimentação - 100,00 %
- Louças e Metais - 100,00%
- Esquadrias - 77,55%
- Acessibilidade - 78,09 %
- Pintura - 100,00%
- Instalações Sanitárias / Drenagem - 100,00%
- Instalações Hidráulicas - 100,00%
- Instalações Elétricas -100,00 %
- Diversos - 100,00%


AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 856/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 25 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao aditivo de prazo ao Contrato nº 02/2025 - Reforma e Ampliação da Unidade de Acolhimento Institucional "Abrigo Nossa Senhora Da Vitória".

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 25/06/2026, às 11:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

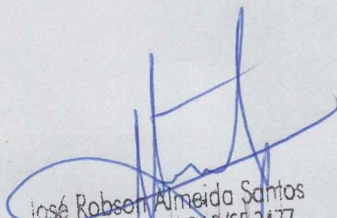


A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0483914** e o código CRC **7E102C0E**.

SEI nº 2026.0009.000000622-9

Parecer PGM nº: 784/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


José Robson Almeida Santos
Procurador Geral OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 02/2025. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de execução. **Instrumento contratual por escopo. Requisitos legais autorizadores do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.** Previsão no contrato – item 4.2. **Viabilidade jurídica.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta decorrente do Contrato nº 02/2025 com a empresa R3 Engenharia Ltda, que tem como objeto a execução, **sob o regime de preço unitário, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico**, a exigir desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica (id. 0483723) indicando que o pedido de prorrogação decorre da *necessidade para concluir os procedimentos administrativos e financeiros pendentes do contrato. Isso inclui a tramitação, aprovação e pagamento do último boletim de medição, do aditivo de valor e do reajuste contratual. Como as etapas executivas da obra já foram concluídas, a extensão garante que os trâmites de liquidação ocorram dentro da vigência contratual.*

Por isso, de acordo com a justificativa (id. 0483723) que, *“os pagamentos mencionados dependem da conclusão dos procedimentos administrativos e financeiros correspondentes, mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses, a fim de assegurar que todos os atos de liquidação e pagamento sejam realizados dentro do período de vigência do contrato, garantindo a regularidade e quitação das obrigações legais.”*

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

No caso em liça, consoante já mencionado, restou atestado que a





necessidade da prorrogação do prazo contratual resulta da necessidade para concluir os procedimentos administrativos e financeiros pendentes do contrato.

Fato é que o pacto administrativo celebrado entre as partes possui natureza denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. **A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, até porque o prazo de vigência é o próprio prazo de execução do objeto. Aludido pensar restou positivado na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 111, vejamos:**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

No que concerne à percepção de que os prazos de vigência e execução, no contrato por escopo, se confundem, trazemos à colação entendimento doutrinário da lavra de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹, que, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, já asseverava:

Frequentemente, o gestor de um contrato de empreitada de obra pública enfrenta uma situação em que lhe cabe tomar uma decisão difícil e importante. Esgota-se o prazo contratual sem que a obra tenha sido concluída. O que fazer? Ao tomar ou encaminhar sua decisão, deve ele ter em mente uma distinção básica, entre contratos por objeto e contratos por prazo, classificação essa que nem sempre a doutrina jurídica brasileira, bem como os órgãos de controle, costumam efetuar. Nos contratos por objeto, o prazo não é extintivo, e sim moratório. Nos contratos por prazo, este é extintivo da relação contratual, somente podendo ser prorrogado se houver previsão no edital e no contrato.

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Contratos por Objeto e Contratos por prazo. Comentário* nº 98 - 01.04.2024, extraído do sítio <http://www.celc.com.br/comentarios/pdf/98.pdf>

O decurso do prazo não extingue, por si só, o contrato por objeto. É possível – se o atraso se deve a culpa da contratada – constituí-la em mora, não tendo a Administração, nessa hipótese, o dever de rescindir o contrato, mas o poder de fazê-lo, nada obstando que prorrogue o prazo, mediante aditivo contratual. Essa prorrogação independe de previsão no edital e no contrato – como às vezes se sustenta – exatamente porque não se trata de um contrato por prazo, e sim por objeto.

(...)

Nos contratos por objeto – como o de empreitada de obra pública – a interrupção da execução, com a substituição da contratada, apresenta relevante grau de dificuldade, podendo trazer sérios prejuízos para a Administração. Isso porque, nesses contratos, a interrupção da prestação significa um obstáculo frequentemente intransponível a que se atinja o resultado. Assim, a rescisão do contrato nos casos em que o prazo se esgotou, mas o objeto não foi concluído, nem sempre é a melhor solução. Vale estudar a possibilidade jurídica de revê-lo, mediante repactuação do prazo inicialmente ajustado.

Voltando à questão fulcral em si, em se tratando de contrato por escopo, inexistindo motivos para a sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, inclusive quando nos deparamos com a culpa do contratado, quando a Administração poderá optar tão somente pela aplicação de retaliações administrativas.

Neste toar, pela própria natureza do instrumento, acima dissecada, entendemos haver viabilidade jurídica para a prorrogação pretendida, ainda mais quando se vislumbra a existência de justificativa plausível para a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses. E tal fato afasta a necessidade de apuração administrativa disciplinar, por não se identificar a existência de culpa do contratado.

Logo, se a parte contratada não deu causa ao óbice e o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a prorrogar o prazo, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, já opinou e decidiu, antes mesmo da vigência da Lei nº 14.133/2021, que, **no contrato por escopo, “inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

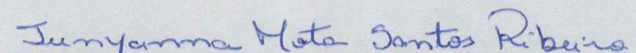
Por fim, além do já apresentado, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. **Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa, o que, desde já, recomenda-se mediante a abertura de sindicância administrativa.**

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no art. 111, da Lei 14.133/2021, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2026.


JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 005.035.775-10, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do art. 111, da Lei nº 14.133/21, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses do CONTRATO Nº 02.2025**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANNE ROCHA LIMA**
Data: 05/08/2026 15:57:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucianne Rocha Lima
Secretário Municipal de Assistência Social

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS – Objeto – execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional “Abrigo Nossa Senhora da Vitória”, localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.047.171/0001-79 com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão SE, Centro Histórico, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.035.775-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 210042508 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.840.515-68, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 784/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
LUCIANNE ROCHA LIMA
Data: 05/08/2026 15:55:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

R3
ENGENHARIA
LTDA:40008251
000137

Assinado de forma
digital por R3
ENGENHARIA
LTDA:40008251000
137

R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

**DECRETO Nº 490/2026**
De 04 de agosto de 2026

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-08, da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1º ADILMA IZAURA MATOS DA SILVA, CPF de nº: xxx.750.235-xx, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-08, da Secretaria Municipal da Infraestrutura do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2026. Município de São Cristóvão, 04 de agosto de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal da Infraestrutura

SEI 2026.0009.000000776-4

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/SEMAS - Objeto - execução, das obras/serviços de reforma e ampliação da unidade de acolhimento institucional "Abrigo Nossa Senhora da Vitória", localizado na Rua Messias Prado, nº 256, Centro Histórico, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.047.171/0001-79 com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão SE, Centro Histórico, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.813.434/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a senhora **Lucianne Rocha Lima**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 005.XXX.XXX-10, e a empresa **R3 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.008.251/0001-37, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3092, KM 25, Centro Comercial, sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-170, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Eliana Maria Ramos**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX08 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.XXX.XXX-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 784/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Lucianne Rocha Lima
Contratante

R3 Engenharia Ltda
Eliana Maria Ramos
Contratada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE, JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, aos confrontantes não identificados e não encontrados, aos proprietários de unidades já regularizadas/usucapidas ou em fase de regularização e, especialmente, à empresa **Viação São Pedro**, CNPJ nº 13.074.901/0001-70, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, procedimento SEI nº 2025.0000.000000969-5, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **Alto do Santo Antônio**, bairro **Lourival Batista**, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Cristóvão/SE sob a **Matrícula nº 6.999**, com a seguinte descrição: área: 68.102,79 m² e perímetro: 1.525,58 m, conforme especificações constantes no memorial descritivo e demarcação urbanística, anexos.

Expede-se o presente edital para **NOTIFICAR** os supramencionados e advertir que eventuais impugnações cabíveis, contrárias

Contrato nº 0002/2025



Última atualização 09/09/2025

Local: São Cristóvão/SE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Unidade executora: 17047171000179 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0001/2025

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2025 **Data de assinatura:** 05/09/2025

Vigência: de 05/09/2025 a 05/03/2026

Id contrato PNCP: 17047171000179-2-000001/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Id contratação PNCP: [14813434000115-1-000002/2025](#)

Objeto:

EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "ABRIGO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA", LOCALIZADO NA RUA MESSIAS PRADO, Nº 256, CENTRO HISTÓRICO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

VALOR CONTRATADO

R\$ 283.812,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.008.251/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R3 ENGENHARIA LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico	
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕		Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusã
Nenhum dado para exibir						

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.